



PROCESSO Nº 18009/2019 – BEE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato n.º 574/2020

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

CERTIFICADO Nº 3146 /2020 – GABSEC

Versam os autos sobre o **1º Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato n.º 574/2020** (doc. 219), lavrado e assinado em 21/10/2020, celebrado entre o Município de Goiânia sob a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 37.034.330/0001-08)**, visando retificar os itens 4.1 da Cláusula Quarta e item 6.1 da Cláusula Sexta, passando o contrato ao valor de **R\$ 1.686.586,45 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** com **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** corridos após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

O Contrato n.º 574/2020 tem por objeto a construção da unidade CSF RIVIERA e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em questão, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-Regime de Empreitada por Preço Global e seus Anexos, devidamente verificado conforme Certificado nº 2742/2019 – GABSEC (doc. 214)

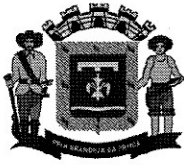
O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Extrato 1 Termo Aditivo ao Contrato (docs. 220), Cadastro no Portal da Transparência (doc. 221), Registro no TCM (doc. 222 e 223)

O Parecer GERAOP nº 380/2020, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 08 sub. 3), o Parecer CHEFAD n.º 4148/2020 da Advocacia Setorial/CGM (doc. 229), o Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios conferido pelo GERACC/CGM (doc. 230) são partes integrantes do processo.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar que a despesa/prestação de serviço seja devidamente executada.

Ressalta-se que quando da liquidação da despesa deverá ser anexado aos autos atestado de realização da despesa reduzido a termo pelo Fiscal da despesa/contrato, observando-se quanto à necessidade deste exercer o poder/dever de fiscalização para indicar todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Ressalva-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá observar e tomar providências acerca dos apontamentos constantes no Parecer GERAOP nº 380/2020, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 08 sub. 3), o Parecer CHEFAD n.º 4148/2020 da Advocacia Setorial/CGM (doc. 229)



Processo nº 18009

Certificado nº

3846

/2020 – GABSEC/CGM

Ressalva-se ausência de parecer jurídico, conforme artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se que deverá ser providenciada a anulação da Nota de Empenho n.º 0008/2020 no que se refere ao valor que excede o valor do Contrato n.º 574/2020.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, condicionado ao cumprimento das ressalvas.**

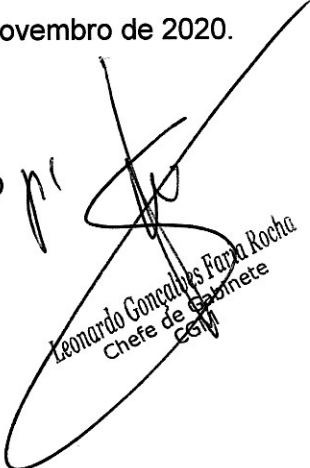
Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 265, de 27/01/2016, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor (es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete do Controlador Geral, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

Juliano Gomes Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Leonardo Gonçalves Faria Rocha
Chefe de Gabinete
CGM

JEM